

RESPONSABILIDADE ÉTICA E SOCIAL DO ARQUIVISTA E A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Anna Carollyna Bulhões Moreira Silva

Mestre em Ciência da Informação pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Técnica no arquivo da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UFC.

E-mail: carollynabulhoes@gmail.com

Joana Coeli Ribeiro Garcia

Professora Departamento de Ciência da Informação da UFPB.
Dra. em Ciência da Informação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro / IBICT

E-mail: nacoeli@gmail.com

Resumo: A necessidade de democratização da informação culmina na busca por instrumentos, meios e estratégias que solucionem problemas informacionais. Se torna indispensável à reflexão em torno das atribuições do profissional que intermedeia o campo da informação, o arquivista. Presentes nesse contexto focalizam-se nesta pesquisa os arquivistas que trabalham diretamente com as informações de cunho público. Com o advento da Lei de Acesso à Informação (LAI), inúmeras especificidades surgem na realidade desse profissional. Em que aspectos a LAI incide nas atribuições do profissional arquivista das instituições públicas universitárias? Para respondê-la, adotou-se como macro-objetivo compreender que aspectos a lei e suas diretrizes interferem nas atribuições do arquivista, em especial no que diz respeito às questões de responsabilidade ética e social. Metodologicamente, a pesquisa se caracteriza como estudo de caso, por visualizar a realidade dos profissionais arquivistas da Universidade Federal da Paraíba. A coleta dos dados se deu através de entrevistas semiestruturadas, analisadas por meio do método de interpretação de sentidos. Constata-se real distanciamento do profissional arquivista no que toca à aplicabilidade da LAI, como nas possíveis mudanças das atribuições relativas ao contexto ético e social. É notória a necessidade de reavaliação sobre a importância dada aos arquivos da Universidade e aos seus profissionais arquivistas.

Palavras-chave: Atribuições do arquivista. Lei de Acesso à Informação. Responsabilidade ética e social. Universidade Federal da Paraíba.



1 INTRODUÇÃO

A busca por informações de múltiplas naturezas proporciona na atualidade uma abertura nos aspectos de acesso e, conseqüentemente, na reflexão dos parâmetros que permeiam meios e métodos utilizados para o alcance da informação. Dentre as múltiplas vertentes pelas quais a informação pode configurar, destacam-se, nesta pesquisa, as informações públicas, caracterizadas por serem geridas por atores estatais, em nível federal, estadual ou municipal, tendo como intenção proporcionar o bem comum à sociedade, servindo-a sobre aspectos diversos. Um desses aspectos traduz-se na expectativa de solucionar as necessidades da sociedade, voltadas para as demandas de informações públicas.

Ainda que nenhuma política informacional garanta solução, da mesma forma que não há certeza de que a execução da política ocorrerá como programada, mesmo em se tratando de necessidades básicas para o alcance de mudança, o que pressupõe melhoria das condições, ainda assim Jardim (2013) destaca que o aparato da democratização traz à tona o déficit histórico do Estado brasileiro no que concerne às questões de transparência informacional e à relação entre informação pública e sociedade. Dentre os profissionais que trabalham diretamente viabilizando as problemáticas informacionais no afã por soluções para as lacunas de busca e uso, destaca-se o profissional arquivista.

O aumento das necessidades informacionais e do acesso e demandas específicas na realidade brasileira obriga a regulamentação da gestão de informações de cunho público. Amparados pela Constituição Federal, como também por legislações arquivísticas e outras que abordam questões de acesso, decreta-se a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, denominada Lei de Acesso à Informação ou simplesmente LAI.

A efetivação da transparência pública e consequente minimização da corrupção e de outra parte a elevação da participação social são legados advindos da legislação.

Tal lei traz para a administração pública e, conseqüentemente, para o profissional arquivista de instituições públicas, novos percursos, atividades, atribuições e direcionamentos. Ressaltamos que o arquivista não é citado no corpo da lei, entretanto em seu artigo nono, a LAI refere-se à necessidade de informar sobre a tramitação de documentos, sendo esta atividade parte da gestão documental, logo acrescida à atividade laboral do profissional arquivista.

Em consonância com a realidade imposta pela lei, o arquivista emerge na inserção de políticas sociais e direcionamentos éticos, visto que a cultura do acesso e todas as suas múltiplas facetas fomentam a ruptura da cultura organizacional. Dantas e Garcia (2013) ressaltam que nossa sociedade vive o auge dos problemas sociais, e que diversos campos do conhecimento mergulharam nos estudos e pesquisas que envolvem temas referentes à melhoria da qualidade de vida dos indivíduos. Dentre essas áreas está a Arquivologia que, apesar de ainda deter forte viés tecnicista, posiciona-se verdadeiramente como uma ciência social, especificamente aplicada.

Essa conjectura advinda da LAI foi utilizada como pressuposto para o macro-objetivo da pesquisa, para compreender em que aspectos a LAI e suas diretrizes incidem nas atribuições do profissional arquivista, no que diz respeito à sua responsabilidade ética e social, tendo como campo de pesquisa a Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Incluímos para representá-la aqueles profissionais que compunham a universidade em período anterior à LAI, e que continuam em atividade no período posterior à promulgação da lei, com os quais fizemos entrevistas semiestruturadas, sondando-os sobre questões que envolvem as especificidades das atribuições dos arquivistas (MAY, 2004).

Para análise dos dados, utilizamos o método de interpretação de sentidos por meio da apreensão das particularidades da LAI; recorte dos trechos de depoimentos sobre atribuições explícitas e implícitas; e, por fim, os sentidos que articulam as ideias subjacentes.

Ressalvamos a importância de distinguir as diferenças conceituais entre os termos, fazendo inter-relações com aspectos contextuais, para alcance e compreensão do objeto estudado.

2 CONTEXTUALIZANDO A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O direito ao acesso às informações tornou-se um pilar fundamental para o cotidiano de quem vive em sociedade democrática. A informação nesta ótica constitui instrumento capaz de influenciar e de possibilitar a participação do cidadão nos processos decisórios sobre temáticas de interesse público (MARTINS, 2011). No contexto das instituições públicas, o acesso às informações de cunho público torna-se um percurso para a busca de uma almejada cidadania integral. Jardim (2012) reafirma que o direito ao acesso às informações se configurou como um dos indicadores da cidadania a partir da segunda metade do século XX.

Nesse mesmo processo, as demandas por transparência e participação do cidadão no desenho e controle social das ações do Estado ganham relevo na agenda política e nos modos de gestão da informação governamental (JARDIM, 2010, p. 2).

Entendemos o acesso à informação pública, em concordância com Martins (2011), como um direito personificado sobre informações em poder do Estado e que essas devem fazer parte das diretrizes políticas do governo aberto, propondo procedimentos governamentais transparentes.

Destaque-se que a transparência na administração pública não se limita à divulgação dos dados públicos, mas também ao objetivo de “alcançar um nível de evidenciação tal que permita a sociedade julgar as ações dos seus gestores” (SACRAMENTO; PINHO, 2007, p. 2). Para o governo, o direito de acesso à informação traz duas principais obrigações: uma relacionada à obrigatoriedade de publicar e disseminar informações essenciais sobre o funcionamento de seus diferentes órgãos; e a outra relacionada à obrigação de receber e atender às demandas da sociedade, permitindo que qualquer pessoa tenha acesso aos documentos originais indicados ou receba suas devidas cópias (MARTINS, 2011), respeitados os graus de sigilo.

Para a sociedade, o acesso às informações públicas possibilita uma condição ativa na participação das ações governamentais, tais como: prevenção da corrupção (condições de monitoramento); respeito aos direitos fundamentais; fortalecimento da democracia; melhoria da gestão pública; melhoria do processo decisório (CGU, 2013).

A modernização do aparelho do Estado, baseando-se em princípios de transparência e eficiência da máquina administrativa, fortalece a necessidade do tratamento da informação, sendo indispensável para o bom funcionamento da organização sistemática e intelectual dos arquivos públicos (FREIXO; SILVA, 2005). Diante da exponencial busca de informações públicas, um aparato legal se fez necessário no intuito de sistematizar e preconizar o acesso, orientando e respaldando os profissionais que tornam esse acesso real.

Imbuídas da necessidade de publicização e transparência pública, fez-se necessário pensar num aparato legal para a disponibilização / acesso às informações. Na realidade brasileira, a Constituição Federal de 1988 configura-se como o primeiro marco relacionado ao acesso e/ou abertura das informações públicas.

Nela são assegurados o direito ao acesso e o resguardo do sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional, garantindo-se à sociedade o direito à informação, com base na democracia e no direito civil, político e social, acentuando a importância das sociedades democráticas (JARDIM, 2012).

Em consonância com essa determinação, alguns decretos e leis surgiram com a perspectiva de acesso. Destaca-se, entre eles, contemplando o universo arquivístico, a Lei dos Arquivos – Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados, referindo em seu Capítulo V aspectos relacionados ao acesso e ao sigilo de documentos públicos.

Dentre a série de aparatos legais, citamos a Lei n. 9.507, de 1997, que regula o direito de acesso a informações e disciplina o rito processual do *habeas data*, bem como a Lei Complementar n. 101 de maio de 2000, de responsabilidade fiscal. Por outro lado, há a aclamação pública - fortalecida pela Convenção das Nações Unidas ocorrida em 31 de outubro de 2003 - estabeleceu um comitê com a tarefa de elaborar uma minuta de Convenção, abrangendo a prevenção, criminalização, cooperação internacional e recuperação de ativos na matéria de enfrentamento à Corrupção¹.

Tal convenção se tornou o mais abrangente tratado internacional sobre preservação e combate à corrupção, por meio do Decreto n.º 5.687 de 2006, trazendo à tona o ponto inicial da LAI, ditando a inserção de medidas que viabilizem o acesso e a transparência condizentes com os princípios constitucionais, morais e éticos que compõem a administração pública no Brasil.

¹Mais informações sobre esse tópico no website do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União: <<http://www.cgu.gov.br/assuntos/articulacao-internacional/convencao-da-onu>>, acesso em 11 jul. 2017.

Cronologicamente, a LAI perpassou por período de discussões no Conselho de Transparência, órgão colegiado vinculado à antiga CGU, com a finalidade de sugerir e debater medidas relacionadas à transparência na gestão pública. O Projeto de Lei n. 219 de 2003, que fora apresentado e após muita discussão, é sancionado em 2011, transformado na Lei n. 12.527.

A LAI objetiva regulamentar o direito constitucional de acesso às informações públicas, tornando o sigilo uma exceção no cotidiano da administração pública, sendo a regra, o acesso. Nessa ótica, o Estado torna-se “[...] ao mesmo tempo, responsivo às demandas de acesso às informações e proativo no desenvolvimento de mecanismos e políticas de acesso à informação” (CGU, 2013).

Ressaltamos que com a promulgação da LAI, o capítulo V da lei dos arquivos, que abordava sobre questões relacionadas ao acesso aos documentos arquivísticos foi revogado.

Na realidade arquivística, a LAI traz mecanismos, prazos e procedimentos em torno da disponibilização de informações, propiciando mudanças significativas na relação entre cidadão e serviços públicos, gerando a necessidade de uma reformulação e/ou revisão nas atividades de gestão dos documentos (LIMA; COSTA, 2014).

Para que a LAI seja uma realidade nas instituições, principalmente no que toca à transparência ativa, existe necessidade de políticas arquivísticas que estejam voltadas para os usuários da informação e suas necessidades informacionais. Para o sucesso da lei é primordial um diálogo mais aprofundado entre os profissionais arquivistas para que eles consigam articular e conferir a visibilidade necessária ao campo arquivístico no momento em que uma lei proporciona a abertura das informações.

Com essas novas atividades e atribuições da LAI é de extrema necessidade repensar as distribuições e delegações de atividades dos servidores públicos para que se cumpram as normas estabelecidas..

3 PROFISSIONAL ARQUIVISTA

O marco legal na institucionalização da profissão de arquivista é a Lei n.º 6.546, de 4 de julho de 1978, que, no Brasil, regulamenta as profissões de arquivista e de técnico de arquivos. Tal lei nos traz questões importantes concernentes ao exercício legal deste profissional.

Art. 1º - O exercício das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, com as atribuições estabelecidas nesta Lei, só será permitido:

I - aos diplomados no Brasil por curso superior de Arquivologia, reconhecido na forma da lei;

II - aos diplomados no exterior por cursos superiores de Arquivologia, cujos diplomas sejam revalidados no Brasil na forma da lei;

III - aos Técnicos de Arquivo portadores de certificados de conclusão de ensino de 2º grau;

IV - aos que, embora não habilitados nos termos dos itens anteriores, contem, pelo menos, cinco anos ininterruptos de atividade ou dez intercalados, na data de início da vigência desta Lei, nos campos profissionais da Arquivologia ou da Técnica de Arquivo;

V - aos portadores de certificado de conclusão de curso de 2º grau que recebam treinamento específico em técnicas de arquivo em curso ministrado por entidades credenciadas pelo Conselho Federal de Mão-de-Obra, do Ministério do Trabalho, com carga horária mínima de 1.110 hs. Nas disciplinas específicas (BRASIL, 1978).

O Dicionário de Terminologia Arquivística (2005) conceitua que o arquivista é o “Profissional de nível superior, com formação em Arquivologia ou experiência reconhecida pelo Estado”. Tanto a definição da lei quanto a do dicionário limitam-se ao olhar da formação e do exercício da profissão, no entanto, não destacam as peculiaridades do profissional e suas atribuições

sociais e cognitivas. Suprindo essa lacuna, que deveria estar contida num código de ética, Andrade e Almeida (2011) sinalizam que o arquivista deve adquirir aprendizado e transmitir para a sua equipe de trabalho, desempenhando de modo satisfatório as suas atribuições dentro da instituição na qual está inserido, de forma a possibilitar o uso, a disseminação, organização e a recuperação da informação.

Duarte (2006), por sua vez, aponta que o arquivista tem sido orientado a satisfazer às necessidades informativas, desenvolvendo as funções com rapidez, eficiência e economia da administração, desde os aspectos financeiros e temporais, para salvaguardar direitos e deveres da sociedade, contidos nas informações que gerencia, tornando possíveis a pesquisa e a difusão cultural. Bellotto (2007) complementa que a eficácia da recuperação da informação dependerá do arquivista, destacando um novo e importante papel deste profissional,

[...] o de atuar no que se convencionou chamar de “informação estratégica”, isto é, a informação requerida pelos administradores de uma organização na tomada de decisão (BELLOTTO, 2007, p. 306).

Através dos destaques elencados pelas autoras, visualizamos o arquivista como o profissional mediador, que visa à interlocução das informações para com os usuários (sociedade). Morigi e Viega (2007) acrescentam que o arquivista deve ser um vetor de uso, tornando-se mediador, possibilitando acesso aos estoques sob seu gerenciamento.

Historicamente, a prática arquivística era reflexo do vínculo com a custódia de documentos em suporte papel. Recentemente, a prática do profissional arquivista incorporou atividades relacionadas à gestão da informação (MORIGI; VIEGA, 2007). Ainda sobre essa realidade, Lopes (2009) destaca que entre os arquivistas no Brasil prevalece uma postura que oscila entre a burocracia e o tecnicismo. Em contrapartida, é essencial

compreender o arquivista “[...] como gestor de informação, seja esta considerada instrumento da administração e do direito, ou testemunho da história e do exercício da cidadania” (BELLOTTO, 2007, p. 306). Santa Anna (2017) enfatiza a necessidade do profissional arquivista diante dos desafios impostos pela sociedade e ainda diante de paradigmas que sustentam o campo da Arquivologia, de reformular suas atribuições, adquirindo competências que vão além das tradicionais (custódia e gestão de documentos).

A partir da LAI, visualizar o arquivista como interlocutor entre a informação pública e a sociedade é essencial para a compreensão das novas atribuições desse profissional. Rocha e Konrad (2013) evidenciam que por meio da LAI, o arquivista pode ser entendido em dois momentos: o primeiro, pela aplicabilidade das atividades arquivísticas citadas pela própria lei; e o segundo, por meio da necessidade de avaliação das questões relacionadas a tais atividades.

Além de ser uma política da administração pública, a LAI também proporciona transparência para a sociedade sobre o campo arquivístico, oferecendo novas perspectivas e demandas, evidenciando força no campo social, na interação com a sociedade, desmantelando a ideia de subserviência administrativa.

4 RESPONSABILIDADE ÉTICA E SOCIAL DO ARQUIVISTA

A temática da responsabilidade ética e social proporciona estudos e pesquisas em múltiplos campos do conhecimento, tornando-se de acordo com Targino e Garcia (2008) um termo utilizado pelo *mass media*. Nesse contexto, os princípios éticos e os valores morais encontram-se na proposição de atividades, na reavaliação de critérios socialmente responsáveis e/ou éticos, tanto quanto nas atribuições das categorias profissionais, visualizando o comportamento das empresas e instituições e dos indivíduos (GARCIA, 2007).

A responsabilidade social (RS) é ainda compreendida em concordância com a perspectiva de Ashley *et al* (2005), que asseguram que esta pode ser caracterizada como toda e qualquer ação que possa atingir a melhoria da qualidade de vida da sociedade. No contexto informacional, o conceito de RS abarca as noções de necessidades humanas e de como estas podem ser compreendidas e enfatizadas com as dimensões sociais e sua relação com os serviços de informação, que integram a melhoria da qualidade de vida.

Sobre o contexto ético, Morin (2007) sublinha que a ética se manifesta para nós – sociedade – na forma imperativa através da exigência moral. Didaticamente, a ética pode se dividir através dos seus problemas teóricos em dois campos: a) problemas gerais e fundamentais, que englobam aspectos de liberdade, consciência, bem, valor, lei e outros; b) problemas específicos de aplicação concreta, como problemas da ética profissional, ética política, ética sexual, etc. Vale assinalar, no entanto, que a subdivisão é de intervenção didática, porquanto na vida real eles vivem juntos (VALLS, 1994). Ainda sobre o contexto ético, destaque-se que a ética é um conceito fundamental na atuação de profissionais da informação e suas práticas de responsabilidade social.

No contexto arquivístico correlato com a nova conjectura advinda da LAI, a responsabilidade ética e social do profissional arquivista está estreitamente relacionada ao acesso das informações para a sociedade, propiciando-lhe um maior conhecimento dos seus direitos, ativando o aspecto da cidadania na sociedade como um todo. Jimerson (2007) explicita que os arquivistas podem usar o poder dos arquivos na promoção da responsabilidade, do governo aberto, da diversidade e da justiça social. Neazor (2007) ressalta ainda que a manutenção de registros e a preservação dos arquivos estão cada vez mais relacionadas a preocupações éticas, e, em particular, aos direitos humanos e a conceitos associados à responsabilidade e transparência.

Nesse sentido, as informações de cunho público permitem ao cidadão o acesso e, ainda primordialmente, o conhecimento de atividades/programas desenvolvidos pelos governos:

[...] além disso, através do uso das informações governamentais, os cidadãos podem se organizar e pressionar o Estado, buscando a implementação das políticas públicas exigidas pela população (MORIGI; VEIGA, 2007, p.37).

Na realidade brasileira, algumas instituições arquivísticas promovem inúmeras atividades, tais como: palestras, seminários, exposições, debates, lançamentos de obras, entre outras atividades, que fomentam a aproximação dos arquivos com a sociedade. Cabral (2012) ressalva que ao pensar no arquivo como espaço para difusão e ação cultural, pretende-se realizar eventos a partir de uma programação sistemática com o intuito de aproximar o público, dar acesso às informações e fomentar a criação de conhecimento.

Dentro dessas modificações e inserções, o profissional arquivista necessitou e necessita visualizar-se como mediador dessa interação. Só assim, “a visibilidade do arquivista está intrinsecamente vinculada à sua função social” (SOUZA, 2011, p. 75). Soares levanta uma questão de extrema importância e que carece de destaque e reflexão, não só para o profissional arquivista, mas para a sociedade:

Como pode ser observado, os atuais cenários políticos, econômicos e sociais são contrários ao esclarecimento da massa populacional, os excluídos, impondo a esses a pobreza não só de bens e serviços, mas também de informação. A manipulação e a negação dessa são agravantes das desigualdades sociais, contribuindo para o crescimento da pobreza, desemprego e violência. Além disso, prejudica o exercício da cidadania com discernimento, impedindo o cidadão de avaliar as decisões tomadas pelo seu governo e assim exercer com efetividade seus direitos (SOARES, 2013, p.88).

Através dessa citação, múltiplas indagações podem surgir para o contexto da atuação do profissional arquivista, e ainda como este se posiciona entre as barreiras que restringem, muitas vezes, e ampliam as lacunas informacionais dos usuários/cidadãos. Embora a LAI seja uma garantia legal que propicia essa abertura e viabilização do acesso, torna-se necessário que os arquivistas detenham uma proatividade, ou seja, uma articulação que proporcione a ação antecipada. No contexto da LAI, a busca de uma transparência ativa.

5 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Esta pesquisa classifica-se como um estudo de caso que busca visualizar a realidade imposta pela Lei de Acesso à Informação, e de como interferiu nas atribuições dos profissionais arquivistas da UFPB, no que tange à responsabilidade ética e social. Entende-se por estudo de caso como:

[...] uma investigação [...] um fenômeno contemporâneo dentro de seu contexto da vida real, especialmente quando os limites entre o fenômeno e o contexto não estão claramente definidos (YIN, 2001, p. 32).

Em suma, Yin compreende que o estudo de caso permite uma investigação possível de preservar e contemplar elementos holísticos e significativos de eventos reais.

A partir da classificação destacada, a pesquisa detém uma abordagem qualitativa, que se desponta por trabalhar questões relacionadas ao universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e atitudes (Minayo, 2009).

Dentro do contexto metodológico apresentado, o campo empírico da pesquisa é a Universidade Federal da Paraíba, campus I, situado no estado da Paraíba, na capital – João Pessoa, sendo, desta forma, os sujeitos da pesquisa, os profissionais arquivistas responsáveis pelo processo de gestão documental e

viabilização do acesso às informações. Nesta pesquisa, o foco é especificamente naqueles que trabalharam no período anterior e posterior à implementação da LAI, constituindo um total de cinco arquivistas, que se encaixam nos parâmetros elencados.

Para a coleta de dados foram feitas entrevistas, modalidade que melhor se encaixava nos aspectos a serem analisados. Dentre o universo das entrevistas, foi escolhida a semiestruturada, que apesar de seguir e deter questões específicas, não possui um ordenamento rígido. Já a análise e interpretação dos dados coletados, foram feitas nos moldes da interpretação de sentidos.

6 DIALOGANDO COM ARQUIVISTAS: CAMINHOS DA ANÁLISE

O diálogo com os arquivistas que atuam na UFPB foi de extrema necessidade para validar e possibilitar a apresentação da realidade dos profissionais em seu campo de atuação. Apresentamos as respostas dos entrevistados de forma condensada através da coluna do Quadro 1, que possibilita estabelecer comparativo entre o que diz a LAI, quais atribuições a lei incluiu e o que deveria ser considerado na realidade arquivística das instituições públicas. Parte das mudanças vincula-se diretamente ou indiretamente como partícipe da corporeidade da responsabilidade ética e social do profissional arquivista e o que modifica ou não na realidade dos entrevistados. Assim, compreendemos através das atribuições contidas na LAI, em consonância com as respostas dos entrevistados, o que realmente os arquivistas necessitam para alcançar o objetivo e qual a interferência sentida em virtude da LAI na sua realidade laboral.

O quadro abaixo reflete que a conduta do profissional arquivista está distante do almejado. Essa lacuna está correlacionada à falta de políticas públicas arquivísticas dentro da universidade, refletindo diretamente nas atividades exercidas pelos profissionais.

Como reafirma Silva (2008), há uma falta de políticas públicas que contemplem a preservação da informação arquivística governamental. O Estado brasileiro tende a sacramentar no século XXI os processos de decomposição e de perda irreversível da informação, negando um dos elementos fundamentais para a consolidação da cidadania e da democracia contemporânea.

Quadro 1 – comparativo entre as atribuições da LAI e a realidade dos entrevistados

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI	ATRIBUIÇÕES	REALIDADE DOS ENTREVISTADOS
“gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação” (Art. 6º, I).	Arquivista como mediador.	Os arquivistas, apesar de disponibilizar as informações, não se colocam como capazes de intermediar as informações de maneira tecnológica ativa. Falta suporte tecnológico.
“orientação sobre procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada” (Art 7º, I)	O arquivista passa a fazer a <u>intermediação</u> direta com a sociedade, visando facilitar o acesso (localização, compreensão) das informações públicas.	Infelizmente os arquivistas estão distantes dos SICs, e 100% dos entrevistados não recebem nenhuma solicitação de informações.
“A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas	É essencial para este “novo” arquivista a compreensão total da questão que permeia o sigilo. Aspecto que considera questões	Os arquivistas compreendem a importância do contexto ético da profissão, porém destacam a falta de um instrumento legal norteador para reger o

<p>disciplinares, nos termos do art. 32 desta Lei.” (Art 7º, VIII, § 4º)</p>	<p>relativas à <u>ética</u> <u>informativa</u>.</p>	<p>arquivista e suas diretrizes legais dentro da universidade, abrangendo a realidade institucional.</p>
<p>É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.” (Art. 8º)</p>	<p>Caberá ao profissional arquivista, também, a <u>promoção do arquivo</u> e, conseqüentemente, das informações ali contidas.</p>	<p>Infelizmente pela ausência de políticas públicas voltadas para o campo arquivístico, torna-se inviável a promoção de ações culturais e educativas, que aproximem o usuário ao arquivo.</p>
<p>“Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet). (Art, 8º, § 2º)</p>	<p>O arquivista trabalhará agora, diretamente com o <u>campo tecnológico</u>, sendo este um instrumento intermediador entre a necessidade do usuário e o acesso.</p>	<p>Na realidade dos entrevistados, a relação com o campo tecnológico é bastante escasso. A obsolescência dos instrumentos tecnológicos torna tal processo praticamente impossível.</p>
<p>§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;</p>	<p>Será essencial a <u>relação entre o arquivista e o profissional da Tecnologia da Informação (TI)</u>. Tal troca laboral será enriquecedora para ambos, propiciando aspectos técnicos dos dois campos, na</p>	<p>A relação com os profissionais de TI da universidade inexistente. Tal lacuna ocasiona a falta de disseminação de informações dos e sobre os arquivos nos <i>sites</i>, e ainda, no alcance da almejada transparência ativa.</p>

	busca da melhoria (eficácia e eficiência) do acesso.	
“O acesso a informações públicas será assegurado mediante: I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas”. (Art. 9º)	Para o arquivista, haverá um <u>estreitamento na relação com a sociedade</u> . Tal profissional antes estava extremamente atrelado apenas à subserviência à administração.	A falta de políticas arquivísticas, como também a falta de comunicação entre os arquivistas que compõem o corpo da universidade, dificulta o estabelecimento de regras, condutas e atribuições, que estreitem esse relacionamento com o usuário; e, ainda, a necessidade de desvinculação do serviço do arquivista com o intuito de apenas servir à instituição.
“Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.” (Art. 10.)	A nova prática de qualquer cidadão solicitar documentação, sem necessidade de explicitação do motivo, proporciona ao arquivista uma <u>maior dinâmica e necessidade de eficácia e eficiência na sua atividade laboral</u> .	A existência de um Plano de Gestão Documental é eminente. A padronização dos métodos na universidade facilitará o alcance da eficácia e eficiência das funções.

Fonte: Dados da pesquisa (2016).

É notória a necessidade de uma remodelação no funcionamento dos arquivos, adequando-os a padrões

arquivísticos, visualizando não só questões estruturais e organizacionais, mas também a qualificação dos profissionais que trabalham com os acervos. A seguir na Figura 1, analisaremos as problemáticas que emergiram através das entrevistas, divididas em sete eixos temáticos.

Os eixos temáticos elencados na figura proporcionam visualizar um panorama das temáticas que ganharam força no decorrer da pesquisa. Através do primeiro eixo: arquivista como mediador/intermediador, a entrevista nos possibilitou diagnosticar que os profissionais não conseguem intermediar e/ou mediar as informações encontradas sob sua custódia. Vale ressaltar que o motivo dessa impossibilidade não está relacionado apenas à capacidade profissional e intelectual do arquivista, mas sim às inúmeras barreiras que permeiam o campo do acesso às informações públicas. Barreiras essas de naturezas diversas, tais como: a desinformação do próprio usuário da informação, a falta de uma política de publicização da própria universidade, problemas com falta de tecnologia e/ou obsolescência tecnológica, como também políticas de promoção dos acervos.

Figura 1 – eixos temáticos da análise dos dados



Fonte: Dados da pesquisa (2016).

No que toca ao eixo da ética informacional, é notório que os profissionais têm a consciência da importância do seu campo laboral e de todos os parâmetros éticos para que o arquivo caminhe de maneira legal, seguindo preceitos éticos. Alguns profissionais destacam a falta de um instrumento norteador dentro da universidade que consiga direcionar determinadas demandas e diretrizes (condutas) do arquivista, dentro da realidade da instituição. Um ponto que não foi citado nas entrevistas, mas que vale ressaltar é a obsolescência do Código de Ética do Arquivista (1996) do Conselho Internacional de Arquivos (CIA) usado como principal parâmetro legal arquivístico no Brasil, como também dos princípios éticos do arquivista, da extinta Associação dos Arquivistas Brasileiros (AAB). Ambos os aparatos legais de conduta profissional não contemplam, por exemplo, especificidades do campo tecnológico.

Em relação à promoção do arquivo (eixo 3), os entrevistados foram enfáticos ao relatar a ausência de políticas públicas arquivísticas dentro da universidade. Seria muito difícil para esses profissionais conseguirem de maneira isolada, sem o auxílio direto da instituição, alguma atividade que divulgasse os acervos do arquivo, e que propiciasse essa aproximação com a sociedade. Merece destaque nesta questão, apesar de a instituição deter um curso de Arquivologia, na sua grade de cursos de graduação, faltam parcerias entre os arquivistas e o curso – não somente para possíveis estágios, mas para dialogar e divulgar, promovendo os acervos por meio de ações culturais e educativas.

Os eixos 4 (Campo tecnológico) e 5 (Profissionais de TI) estão totalmente correlacionados. A compreensão do arquivo como local de “depósito” de papéis ou ainda como “arquivo morto” é uma grande barreira para investimentos tecnológicos no arquivo. A maioria dos arquivistas entrevistados relata problemas com aparatos tecnológicos, não apenas de *hardware*, mas principalmente de *software* que contemplem a realidade e a dinâmica dos arquivos. A relação com os profissionais de TI é, na

nossa perspectiva, um dos grandes problemas que os profissionais elencaram no decorrer das entrevistas. Todos foram incisivos que não há diálogo com os profissionais de TI, e que há uma dificuldade para tratar seja qual for o assunto com estes profissionais. Esse distanciamento reflete a falta de políticas públicas arquivísticas que garantam a visibilidade do arquivo e, conseqüentemente, a compreensão dos que compõem a universidade do arquivo como o coração da instituição.

Os eixos 6 (Sociedade) e 7 (Eficácia e eficiência) detêm uma estreita ligação: a busca da eficácia e da eficiência deve ser um dos objetivos dos arquivos para que o acesso às informações públicas seja alcançado pela sociedade. Nessa ótica, o arquivista deve desvincular a ideia de servir apenas à instituição, mas sim essencialmente à sociedade. Para se alcançar essa eficiência / eficácia e assim estreitar laços com a sociedade, são necessários a adequação e o olhar voltado inicialmente para políticas de gestão documental. Sem esse aparato inicial, todo esse ideal da LAI, que não deixa de ser uma política de acesso nacional, estará fadado ao fracasso. Paliativos poderão servir inicialmente, mas em dado momento não caberão nas gavetas institucionais. O grande desafio da universidade é fornecer condições estruturais e políticas para que arquivistas e arquivos da universidade ganhem vida.

Através da análise dos dados coletados nas entrevistas, podemos continuar questionando se a universidade em sua realidade, especialmente no campo arquivístico, consegue exercer ou ampliar o exercício de cidadania. Mesmo que seja amplamente divulgada e / ou discutida a grande função da universidade atrelada ao ensino, pesquisa e extensão, sabemos sobre a importância dos arquivos nessa tríade central da universidade? Tramitam nesses setores informações que compõem a história da universidade e daqueles que ali trabalham ou estudam. A LAI traz consigo a amplitude e propicia a visibilidade dos arquivos e dos arquivistas das instituições públicas e o acesso a informações para a sociedade, dinamizando esses ambientes. Cabe a nós arquivistas

sairmos da omissão e adentrarmos a vivacidade dos arquivos, a exemplo do que pontua Cabral (2012), para que se desenvolva a prática que alie o técnico com o cunho social, para que disponha de política que atraia e compreenda o arquivo como espaço de arquivo, coleta, preservação e mais que tudo criação de conhecimento e lazer cultural.

O comprometimento é da universidade, mas é principalmente dos arquivistas de propor e de elaborar propostas para tornar este setor visível. Esta é nossa responsabilidade social e o nosso compromisso com a ética.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa possibilita compreender e apresentar um panorama sobre a realidade da instituição pública federal de ensino estudada, a relação entre a LAI, o profissional arquivista e os aspectos de responsabilidade ética e social. Alerta para que apesar de a LAI datar do ano 2012, há ainda uma defasagem entre a lei e a sua aplicação na realidade dos profissionais arquivistas. A LAI traz dinâmica nova no campo laboral do servidor público, independente do cargo, levando a cultura da transparência, em oposição à cultura de sigilo e limitação do acesso às informações de cunho público.

Para uma verdadeira efetivação da transparência das informações públicas, é essencial a efetiva promoção de políticas públicas arquivísticas, que abordem desde aspectos de gestão de documentos (produção, avaliação, uso, acesso, etc.), solidificando a publicização das informações, e fomentando o viés da transparência ativa. Salientamos que estes incluem desde os parâmetros técnico-profissionais do arquivista, como também a conscientização da sociedade na qual também se incluem os próprios arquivistas. Esse reconhecimento da universidade não virá sem a união dos profissionais arquivistas que a compõem. Um posicionamento proativo desse profissional é essencial nessa luta.

Lopes (2009) chama atenção ao enfatizar que o arquivista precisa remodelar-se para não ser esquecido, sendo um produtor de conhecimento, denominado pelo autor como hermeneuta – que vislumbra através da pró-atividade, inovação e criatividade um posicionamento mais crítico e questionador. O arquivista não pode esperar a universidade tomar a iniciativa, precisa pontuar e explicitar a necessidade do campo, as lacunas da área.

Infelizmente os resultados da pesquisa refletem profissionais que se limitam a atividades meramente técnicas, destacando nessa perspectiva a força do viés tecnicista e custodial da Arquivologia. Os profissionais arquivistas que compõem o corpo de servidores da UFPB vivem uma realidade similar a muitas instituições públicas no Brasil. A falta da valorização desse profissional é uma discussão de longa data no campo. Compreender que o arquivista não é guardador de papéis, mas disseminador e mediador de informações é luta renhida.

Outro detalhe que limita o arquivista de exercer as suas funções sociais é a falta de divulgação em massa sobre a Lei, especificamente voltando seu olhar para o cidadão e não apenas para as novas regras institucionais. Nessa linha de entendimento, Lima (2015) ressalva ao referir-se à divulgação da LAI que deu principalmente atenção às instituições públicas, para que pudessem se preparar e se adequar para a sua operacionalização. Podemos destacar ainda uma limitação dessa divulgação por meios eletrônicos, alcançando apenas uma parcela da sociedade.

O dever de conscientizar a sociedade de seus direitos é essencial e torna-se, através das diretrizes da LAI, também, função do profissional arquivista se este detivesse um ambiente favorável, principalmente em seus aspectos físicos e tecnológicos. A LAI pode ou deve tornar-se um instrumento que os arquivistas podem usufruir como um parâmetro para a solicitação de melhorias nos arquivos e propiciar a ampliação dos aspectos de responsabilidade ética e social do campo.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Andresa Léia de; ALMEIDA, Daniela Pereira dos Reis de. Capacitação em serviços de Arquivo: o arquivista frente aos desafios das tecnologias da informação e comunicação. **Revista EDICIC**, v.1, n. 3, p. 52-58, jul./set. 2011.

ARQUIVO NACIONAL (BRASIL), **Dicionário brasileiro de terminologia arquivística**. Rio de Janeiro, 2005.

ASHLEY, Patricia Almeida et al. **Ética e responsabilidade social nos negócios**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

BELLOTTO, Heloísa L. **Arquivos permanentes: tratamento documental**. 4.ed. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

BRASIL. Lei n. 6.546, de 4 de julho de 1978. Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF.

BRASIL. Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n. 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 2011.

CABRAL, Rosimere Mendes. Arquivo como fonte de difusão cultural e educativa. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 25, n. 1, p. 35-44, jan./jun. 2012.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO (CGU). **Manual da Lei de Acesso à Informação para estados e municípios**. Brasília, 2013.

DANTAS, Esdras R.F; GARCIA, Joana C.R. Do tradicional ao atual conceito de Responsabilidade Social da Ciência da Informação. **Biblionline**, João Pessoa, v. 9, n. 2, p. 3-18, 2013.

DUARTE, Zeny. Arquivo e arquivista: conceituação e perfil profissional. **Revista da Faculdade de Letras: Ciência e Técnicas do Patrimônio**. Porto, v. 5-6, p. 141-151, 2006/2007.

FREIXO, Aurora L.; SILVA, Rubens R. G. **Gestão documental e acesso aos conteúdos informacionais**: a (des) organização estrutural dos serviços de arquivo na Administração Estadual da Bahia. 2005.

GARCIA, Joana C. R. Responsabilidade social com a ciência. **DataGramZero**: revista de ciência da informação v. 8 n. 2, abr. 2007.

GOMES, R. Análise e interpretação de dados de pesquisa qualitativa. In: MINAYO. C.S. (Org.). **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. 28.ed. Petrópolis: Vozes, 2009.

JARDIM, José Maria. A implantação da Lei de Acesso à Informação pública e à gestão da informação arquivística governamental. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 2, p. 382-405, 2013.

JARDIM, José Maria. A Lei de Acesso à Informação pública: dimensões político-informacionais. **Tendências da pesquisa brasileira em ciência da informação**, v. 5, n. 1. 2012.

JIMERSON, Randall C. Archives for all: Professional Responsibility and Social justice. **The American Archivist**, v. 70, p. 252-281, 2007.

LIMA, João Carlos Bernardo de. **Política de Informação arquivística na Universidade Federal Rural do Semi-Árido: a Lei de Acesso à Informação**. João Pessoa: UFPB, 2015, 141f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) – Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, Departamento de Ciência da Informação, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015.

LIMA, Márcia H. T. F; COSTA, Ubirajara C. Efeitos da Lei de Acesso à Informação: empregabilidade de arquivistas no setor público federal. **Archeion Online**, João Pessoa, v.2, n.2, p.106-126, jul./dez. 2014.

LOPES, Luís Carlos. **A nova arquivística na modernização administrativa**. Brasília: Projecto Editorial, 2.ed., 2009.

MARTINS, Paula Ligia. Acesso à Informação: um direito fundamental e instrumental. **Acervo**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 233-244, jan/jun 2011.

MAY, Tim. **Pesquisa social: questões, métodos e processos**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2004.

MINAYO. Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 28. ed. Petrópolis. RJ: Vozes, 2009.

MORIGI, Valdir J.; VIEGA, Alexandre. Esfera Pública Informacional: os arquivos na construção da cidadania. **Informação & Sociedade: Estudos**, João Pessoa, v.17, n.2, p.31-39, maio/ago. 2007.

MORIN, Edgar. **O método 6: ética**. Trad: Juremir Machado da Silva. 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 2007.

NEAZOR, Mary. Recordkeeping Professional Ethics and their Application. **Archivaria**: The Journal of the Association of Canadian Archivists, Canadá, v. 64, p. 47-87, Fall, 2007.

ROCHA, Isadora M.M.; KONRAD, Glaucia V.R. A conduta do arquivista frente à Lei de Acesso à Informação. **Informação arquivística**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 2, p. 103-123, jul./dez., 2013.

SACRAMENTO, A.R.S; PINHO, J.A.G. Transparência na Administração pública: o que mudou depois da Lei de Responsabilidade fiscal? Um estudo exploratório em seis municípios da região metropolitana de Salvador. **Revista de contabilidade da UFBA**, v.1, n.1, 2007.

SANTA ANNA, Jorge. O arquivista como moderno profissional da informação: análise de competências à luz da literatura e da formação curricular. **RDBCI: Revista Digital Biblioteconomia e Ciência da Informação**. Campinas, SP, v.15 n.2 p. 289-307 maio/ago. 2017.

SILVA, Sérgio C. A. **A preservação da informação arquivística governamental nas políticas públicas do Brasil**. Rio de Janeiro: AAB/FAPERJ, 2008.

SOARES, Ana Paula Alves. O valor da informação arquivística na sociedade do conhecimento: a linha tênue entre o estado e o cidadão. **ÁGORA**, Florianópolis, v. 23, n. 47, p. 79-98, 2013.

SOUZA, Kátia I. M. **Arquivista, visibilidade profissional: formação, associativismo e mercado de trabalho**. Brasília: Starprint, 2011.

TARGINO, Maria das Graças; GARCIA, Joana C.R. Responsabilidade ética e social na produção de artigos científicos. **Perspectivas em Ciência da Informação**, Belo Horizonte, v. 13, n. 1, p. 33-54, jan./abr. 2008.

VALLS, Alvaro L. M. **O que é ética**. Ed. Brasiliense: 1994.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ETHICAL AND SOCIAL RESPONSIBILITY OF THE ARCHIVIST AND THE INFORMATION ACCESS LAW

Abstract: *The need for democratization of information culminates in the search for instruments, means and strategies that solve the users' and citizens' informational needs. This is essential for the reflection on the attributions of the professional who mediates the field of information, that is, in archival reality, the archivist. Present in this context are focused on this research on the archivists who work directly with the public information. With the advent of the Law of Access to Information (LAI), innumerable specificities arise in regard to this professional reality. Context in which the research question arises: in what aspects does the Law of Access to Information (LAI) affect the archivist's duties of public university institutions? In order to answer it, we have as macro-objective to understand in which aspects the LAI and its guidelines interfere in the archivist's assignments especially regarding the issues of ethical and social responsibility. Methodologically, the research is characterized as a case study by visualizing the reality of the archival professionals of the Federal University of Paraíba. Data were collected through semi-structured interviews, analyzed through the method of interpretation of meanings. Concerning the applicability of LAI, a real gap of the archivist is realized, for example, in the possible changes of attributions related to the ethical and social context. It is noteworthy the need for a reassessment on the importance given to the archives of the University and its archival professionals.*

Keywords: *Archivist's assignments. Law Information Access. Ethical and social responsibility. Federal University of Paraíba.*

Originals recebidos em: 09/08/2017

Aceito para publicação em: 18/10/2017

Publicado em: 20/10/2017